

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de abril de 2019



Série

Número 69

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho conjunto n.º 31/2019

Designa o Fiscal Único do Instituto do Vinho, Bordado e Artesanato da Madeira, IP-
-RAM, abreviadamente, IVBAM, IPRAM, a sociedade de revisores oficiais de contas
denominada A. Jacinto & Pereira da Silva, SROC, Lda..

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS**

Despacho conjunto n.º 31/2019

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/M, de 5 de fevereiro, foi aprovada a orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, a qual prevê, nos termos previstos nos artigos 5.º e 10.º, como órgão de fiscalização, o Fiscal Único, responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial deste Instituto.

O n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/M, de 5 de fevereiro refere que ao Fiscal Único é aplicável o regime definido no Regime Jurídico dos Institutos Públicos.

Em conformidade com o estabelecido no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (Lei-quadro dos Institutos Públicos), na sua redação atualmente em vigor, o Fiscal Único é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela obrigatoriamente de entre os auditores registados Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais Contas.

O mandato do Fiscal Único tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez por igual período de tempo, nos termos da lei, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos.

De acordo com o n.º 4 do referido artigo 27.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, a remuneração do fiscal único é fixada no despacho de designação, atendendo ao grau de complexidade e exigência inerente ao exercício do cargo.

Neste sentido, por Despacho Conjunto n.º 2-A/2014, de 14 de janeiro, publicado no JORAM, II Série, n.º 10, a 15 de janeiro, foi designado como fiscal único do IVBAM, IP-RAM, a sociedade “A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC LDA.”, por um período de cinco anos, cessando o seu mandato a 18 de fevereiro de 2019, pelo que se impõe proceder a nova designação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/M, de 5 de fevereiro, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 25 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pela Lei n.º 66-B/2012, de 9 de julho, e pelos

Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 novembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Secretário Regional de Educação em substituição por motivo de ausência do Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo do n.º 3 da Resolução n.º 799/2017, de 26 de outubro, publicada em *Jornal Oficial* I Série n.º 189 de 31 de outubro e o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, determinam o seguinte:

- 1 - É designado Fiscal Único do Instituto do Vinho, Bordado e Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), a sociedade de revisores oficiais de contas “A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, S.R.O.C., LDA.”, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 182, e ainda na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, com o n.º 20181484, representada pelo licenciado António José Pereira da Silva, Revisor Oficial de Contas n.º 947.
- 2 - O presente mandato tem a duração de 5 anos.
- 3 - É fixada ao Fiscal Único do IVBAM IP-RAM a remuneração mensal equivalente a 21% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau de Administração Pública, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, incluindo reduções remuneratórias que o tomem por objeto, a abonar em 12 prestações mensais, em conformidade com o Despacho 12924/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012.
- 4 - O presente despacho produz efeitos desde o dia 19 de fevereiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 9 de abril de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)